



**PEDIDO DE COMPRA:** 000040 / 2026  
**EMIÇÃO:** 25/03/2026  
**SECRETARIA:** SEC. MUN. AGRICULTURA

**Objetivo:** Aquisição de móveis de escritório.

**Justificativa:** Aquisição de mobiliário para a sala do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), visando garantir condições adequadas de trabalho, organização de documentos e eficiência na execução das atividades do setor.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente dispensa é a aquisição de móveis de escritório.

A contratação é necessária para o funcionamento dos serviços de fiscalização de produtos de origem animal de nosso município, sendo estes serviços prestados pelo médico veterinário da secretaria da Agricultura.

## ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A entrega dos produtos ocorrerá em até 20 dias após o recebimento do empenho.

**Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA no seguinte endereço: Av 10 de Abril, 910, Centro, na cidade de Itacurubi – RS, de segunda à sexta, no horário compreendido das 07:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30.**

A ordem de fornecimento será emitida pelo fiscal designado.

A CONTRATADA deverá comunicar, antecipadamente, a data da entrega.

Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

## ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados são:

01 un MESA COM GAVETA E CHAVE 1,20MX0,60M com 02 gavetas com chave, cor cinza.

01 un CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA com braço SL, regulagem de altura e revestimento em vinil preto. Nas seguintes medidas/especificações:

- Assento: 41 cm de largura x 39 cm de profundidade x 4 cm a 5 cm de espessura.
- Encosto: 36 cm de largura x 28 cm a 29 cm de altura x 4 cm a 5 cm de espessura
- Altura do assento ao chão: Mínima de 42 cm e máxima de 52 cm.
- Altura total da cadeira: Mínima de 80 cm e máxima de 91,5 cm
- Altura do braço ao assento: Ajustável de 19 cm a 26,5 cm.
- Altura do braço ao chão: Mínima de 56 cm (entra fácil sob a maioria das mesas) e máxima de 74 cm.
- Suporta até 110 kg

01 un ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS P/ PASTAS SUSPENSAS COM CHAVE Nas seguintes medidas: 133,5 cm de altura x 46,5 cm de largura x 57 cm de profundidade.



01 un ARMÁRIO 02 PORTAS PARA ESCRITÓRIO, armário de Aço com 2 portas, 4 prateleiras, com chave e cor cinza. Nas seguintes medidas: Altura 198cm x Largura 120cm x Profundidade 45c

### **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de móveis.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.847,79. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 07/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis, conforme as seguintes especificações/condições contidas no Termo de Referência.

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, letra b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º, do art. 40, estabelece que, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Já o § 3º, do art. 40, determina que o parcelamento não será adotado quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. Em vista disso, o princípio do parcelamento será adotado na presente compra, pois é viável e vantajoso.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A secretaria da Agricultura de Itacurubi indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.



---

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

não se aplica

### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.